



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.526

REGULAMENTA O USO DO TEATRO MUNICIPAL DE MOGI MIRIM “TÓRIDE SEBASTIÃO CELEGATTI”, LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL “PROF. LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA”.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento anexo, que dispõe sobre o uso do Teatro Municipal de Mogi Mirim “Tóride Sebastião Celegatti”, localizado no Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nº 3.643/2004 e 4.024/2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2022.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8526
FOI PUBLICADA(O) em 05/02/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO MUNICIPAL “TÓRIDE SEBASTIÃO CELEGATTI”, LOCALIZADO NO CENTRO CULTURAL “PROF. LAURO MONTEIRO DE CARVALHO E SILVA”

TÍTULO I

Do Teatro Municipal “Tóride Sebastião Celegatti”

Art. 1º O Teatro Municipal “Tóride Sebastião Celegatti”, localizado no Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”, à Avenida Santo Antonio, 430, Centro, será administrado pela Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, e funcionará segundo as normas previstas neste Regulamento.

Art. 2º O Teatro Municipal tem por finalidade a difusão cultural, a formação e o desenvolvimento da arte e da cultura, constituindo-se em centro irradiador de ideias, de cultura e de educação da população.

Art. 3º O Teatro Municipal possui as seguintes dependências a serem colocadas à disposição do LOCATÁRIO: palco, plateia com 281 lugares, sendo 14 para acessibilidade, 02 camarins, 01 banheiro, 01 sala multiuso, 01 sala de iluminação e som.

Art. 4º As dependências do Teatro Municipal destinam-se à realização de atividades essencialmente artísticas ou culturais, tais como apresentação de peças teatrais, óperas, espetáculos de dança, canto, concertos, performances, artes circenses, projeções artísticas cinematográficas, dentre outras, mediante o pagamento de preço público estabelecido por este Regulamento.

§ 1º É proibida a utilização do Teatro Municipal “Tóride Sebastião Celegatti” para fins político-partidários, religiosos e congêneres.

§ 2º Excepcionalmente, desde que não haja prejuízo da programação artística e mediante autorização do Secretário de Cultura e Turismo, o Teatro Municipal poderá sediar conferências, palestras, debates, seminários, simpósios, sessões solenes de caráter cultural, workshops e outros eventos aqui não nomeados, respeitando-se a sua capacidade de lotação e os horários fixados no contrato de aluguel ou cessão de acordo com o Regulamento.

§ 3º Terão prioridade de agendamento os eventos que tenham caráter essencialmente artístico.

TÍTULO II

Da Organização e Funcionamento



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A solicitação para utilização do Teatro Municipal “Tóride Sebastião Celegatti” deverá ser efetuada por requerimento, que deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, instruído com as seguintes informações:

- I - Nome, endereço completo, telefone e e-mail do requerente;
- II - Cópias do RG e CPF;
- III - Se pessoa jurídica, comprovante de CNPJ, contrato social, comprovante de endereço da empresa;
- IV - Denominação do evento proposto, datas e horários pretendidos;
- V - Gênero, título, autoria, ficha técnica e tempo de duração do espetáculo ou evento;
- VI - Proposta artística, natureza e finalidade do espetáculo ou evento;
- VII - “Release”, fotos e informações gerais, além de críticas publicadas em jornais sobre o espetáculo ou evento, se houver;
- VIII - Breve currículo do grupo, companhia ou do requerente e sua categoria (profissional, amador ou estudantil);
- IX - Gratuidade ou onerosidade do ingresso;
- X- Comprovante de liberação do autor ou que fixe quantum a ser destinado a direitos autorais, a SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), OMB (Ordem dos Músicos do Brasil);
- XI - Detalhamento do esquema de segurança que se pretende adotar.

§ 1º O modelo de requerimento será entregue ao interessado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 2º Após análise, a aprovação do material apresentado dar-se-á por despacho do Secretário de Cultura e Turismo.

§ 3º A Secretaria de Cultura e Turismo indeferirá os pedidos que não atendam os requisitos mínimos dispostos no presente Regulamento, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Em caso de deferimento do pedido, o usuário ou seu representante legal deverá comparecer à Secretaria de Cultura e Turismo, em dia e horário previamente agendado, com a finalidade de:

- I - Assinar contrato de reserva de data;
- II - Efetuar o recolhimento do preço público a que estiver sujeito em conta bancária do FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura;
- III - Apresentar o comprovante de depósito bancário efetuado;
- IV - Informar dia e horário da chegada de materiais, cenários, figurinos, bem como a data de retirada dos referidos equipamentos;
- V - Informar datas e horários para montagens cênicas e/ou ensaios, respeitando-se o horário de descanso dos funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo;
- VI - Especificar quais equipamentos e instalações deverão ser utilizados;
- VII - Fornecer rider de luz e som do espetáculo;
- VIII - Fornecer rider de palco com cenários mediante formulário da planta baixa do Teatro, fornecido pela Secretaria de Cultura e Turismo, por ocasião do pedido de agendamento.

§ 1º A confirmação do agendamento somente será efetuada após a comprovação do depósito à conta do FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura.

§ 2º A divulgação do espetáculo ou evento, bem como a venda antecipada de ingressos somente poderá ser efetuada pelo usuário mediante apresentação dos documentos acima mencionados, no ato da assinatura do contrato.

Art. 7º A Secretaria de Cultura e Turismo deverá ser informada previamente sobre qualquer efeito especial (fumaça, gelo seco, neve artificial e outros) que se pretenda utilizar no evento, podendo ou não permitir sua utilização em razão do risco potencial ou efetivo à segurança e incolumidade de pessoas e coisas.

Parágrafo único. É proibida a utilização de sky paper, fogo e/ou similares, artefatos explosivos no palco e demais dependências do Teatro, independente da sua aplicação.

Art. 8º A autorização para uso do Teatro poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo ou atitudes de seus participantes forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou de sua integridade, sem que caiba ao usuário direito qualquer indenização.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º O período máximo para utilização do Teatro Municipal será de 03 (três) dias, consecutivos ou alternados.

§ 1º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá, a pedido do interessado, autorizar, desde que a agenda permita, novas datas, transferências ou prorrogação do período de utilização do Teatro.

§ 2º Em nenhuma hipótese um espetáculo ou evento poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida.

Art. 10. Nenhum espetáculo poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização da Secretaria de Cultura e Turismo, ficando o usuário ou promotor do evento sujeito à multa de 30% (trinta por cento) da receita prevista para a lotação total do Teatro, para cada espetáculo ou evento prejudicado, sem que lhe advenha qualquer direito de restituição ou indenização.

Parágrafo único. Ocorrendo ausência do elenco no dia do espetáculo, ou este recusar-se a subir ao palco, sem fundado motivo, o usuário ou promotor do evento ficará sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para locação do Teatro, para cada espetáculo ou evento prejudicado, sem que lhe advenha qualquer direito de restituição ou indenização.

Art. 11. Em caso de cancelamento do espetáculo ou evento, o contratante, ou seu representante legal deverá enviar documento formalizando tal cancelamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, acusados no seu recebimento efetivo, e não será devolvido nenhum valor ao contratante.

Art. 12. O usuário e seu representante legal serão solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes de salários, cachês, acidentes de trabalho, seguros, etc., de ordem cível, trabalhista ou autoral de seus artistas, técnicos e funcionários, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsáveis pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplementos contratuais e regulamentares.

Art. 13. O usuário indenizará o Município de Mogi Mirim por danos causados às dependências do Teatro, bem como em seus equipamentos e/ou bens de uso permanente e de consumo, a pessoas e bens de terceiros.

§ 1º Ocorrendo danos, o funcionário responsável pelo Teatro lavrará um registro de ocorrência assinado pelo responsável e 02 (duas) testemunhas, e encaminhará ao Secretário de Cultura e Turismo para as providências cabíveis. Se houver recusa do responsável em assinar o registro, deverá o documento ser encaminhado com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Registrada a ocorrência de danos, a administração do Teatro reterá a arrecadação bruta do espetáculo ou evento, que será liberada apenas após a efetiva indenização por parte do usuário aos cofres municipais.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, não se responsabiliza, em caso de sinistro, por quaisquer danos que possam ocorrer ao patrimônio do usuário.

Art. 15. Os espetáculos ou eventos agendados e programados deverão iniciar-se no horário anunciado, havendo uma tolerância ou espera de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos.

§ 1º Fica o Secretário de Cultura e Turismo autorizado a cobrar a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da receita prevista, no caso de o atraso ultrapassar os 15 minutos estipulados neste artigo, através de desconto no acerto do borderô.

§ 2º Fica proibida a entrada do público após o início do espetáculo, salvo autorização expressa do produtor ou representante autorizado, não se responsabilizando a Secretaria de Cultura e Turismo pela devolução de quaisquer quantias pagas pelo espectador, ou por quaisquer outras reivindicações indenizatórias.

§ 3º Quando programado um espetáculo extra para o mesmo dia, deverá ser observado um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art. 16. Os horários de carga, descarga, montagem, desmontagem de cenário, som, iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Secretaria de Cultura e Turismo em comum acordo com o usuário.

Art. 17. Todo o equipamento (som, iluminação, etc.) deverá ser operado unicamente por técnicos contratados ou pertencentes ao quadro de funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo, que seguirão as orientações fornecidas pelo usuário, nas fases de montagem, ensaio e durante a apresentação do espetáculo.

§ 1º A adequação de holofotes e refletores, a afinação de instrumentos, difusores de som, colocação de cenários, estreitamento da boca de palco, colocação e remoção de praticáveis, só será permitida quando acompanhada de funcionários do Teatro.

§ 2º Nas salas de som, luz, projeção, balcão de gravação, canhões de iluminação e bilheteria, somente será permitida a entrada da equipe de trabalho e do pessoal administrativo do Teatro, que poderá solicitar a presença de um acompanhante técnico, se julgar necessário.

§ 3º Para uso do(s) microfone(s), o requerente deverá providenciar as pilhas/baterias, conforme indicação do cenotécnico.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 18. O uso do linóleo pertencente à Secretaria de Cultura e Turismo será autorizado desde que solicitado pelo requerente no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Parágrafo único. Quando for autorizado o uso do linóleo, será de responsabilidade do requerente a aquisição das fitas de linóleo necessárias para fixação deste no palco.

Art. 19. A entrada e saída de materiais pertencentes aos usuários no Teatro Municipal será conferida por funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo especialmente designados para tal finalidade e realizada em horários compatíveis com o expediente.

Art. 20. Todos os equipamentos, instrumentos, objetos, etc., pertencentes ao Teatro não poderão, em hipótese alguma, serem retirados do mesmo, exceto para reparos e com prévia autorização do Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 21. Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

Art. 22. Os cenários e equipamentos técnicos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro imediatamente após o término do espetáculo ou evento; findo esse prazo será cobrado, a título de uso do espaço, o equivalente a 3% (três por cento) da receita prevista com a locação do Teatro, por dia ou fração deste, de permanência dos equipamentos nas dependências do Teatro, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 10 dias, a partir do 11º dia de permanência, os cenários e equipamentos serão considerados abandonados e poderão ser incorporados ao patrimônio municipal ou declarado inservíveis e destruídos e alienados.

Art. 23. A administração do Teatro não se responsabilizará por quaisquer objetos de uso pessoal esquecidos no Teatro ou demais dependências do Centro Cultural.

Art. 24. Toda e qualquer propaganda de espetáculos ou eventos a serem realizados deverá ser previamente autorizada pelo Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 25. Deverá ser previamente submetido à apreciação da Secretaria de Cultura e Turismo o “layout” de todas as peças, programações e anúncios na mídia, de eventos em que constem os nomes da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e suas Secretarias, assim como o do Teatro Municipal “Tóride Sebastião Celegatti”.

Art. 26. A instalação de anúncios e propagandas relativos aos espetáculos e patrocinadores somente será permitida após a apreciação do material e a definição do local pela Secretaria de Cultura e Turismo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 27. Para ensaios de espetáculos ou eventos a serem apresentados, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá determinar dias, desde que não interfira na programação estabelecida.

Art. 28. Quando da realização de ensaios de escolas de dança, grupos musicais, companhias teatrais ou congêneres, seus alunos não poderão circular pelas dependências do Centro Cultural, devendo permanecer somente no local de ensaio.

§ 1º Não será permitida a utilização de outras salas como camarins, salvo autorização expressa do Secretário de Cultura e Turismo e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, ficando o requerente responsável por qualquer dano que possa ocorrer ao ambiente solicitado.

§ 2º Os horários contratualmente estabelecidos para realização de ensaios deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo: das 9h às 11h30; das 13h às 17h e das 18h às 22h.

§ 3º Só poderão permanecer no Teatro professores, alunos, equipe técnica, atores, dirigentes e o pessoal da administração do Teatro.

§ 4º O usuário deverá manter o local limpo após a realização do ensaio.

§ 5º É terminantemente proibida a afixação de material de qualquer natureza em paredes, portas e espelhos com fitas adesivas ou similares, em qualquer espaço interno ou externo do Teatro.

TÍTULO III Dos Preços Públicos

Art. 29. Os preços públicos e demais recursos que constituirão receita do FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura, tem seus valores ou correspondentes quantitativos fixados no presente Regulamento e serão automaticamente reajustados pelo IPCA ou outro índice oficial que estiver em vigor.

Art. 30. Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para utilização do Teatro Municipal de Mogi Mirim, localizado no Centro Cultural “Prof. Lauro Monteiro de Carvalho e Silva”, observadas as normas e horários estabelecidos neste Regulamento:

I - Para apresentação de espetáculos teatrais, danças, shows musicais, recitais e outros do gênero artístico, profissionais e amadores, promovidos por entidades privadas e públicas legalmente constituídas e/ou pessoas físicas:

a) Por grupos e companhias artísticas de Mogi Mirim, com ou sem cobrança de ingresso: R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais) por apresentação, ou 10% (dez por cento) da bilheteria, prevalecendo o que for maior;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) Por grupos e companhias artísticas de outras localidades, com ou sem cobrança de ingresso: R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) por apresentação, ou 10% (dez por cento) da bilheteria, prevalecendo o que for maior, por dia de apresentação;

c) Para entidades legalmente constituídas, com finalidade socioassistencial conveniadas à Secretaria de Assistência Social da municipalidade, devidamente comprovada, e para órgãos públicos e/ou autarquias, quando promoverem eventos sem cobrança de ingressos: não haverá recolhimento do preço público. Em caso de cobrança de ingresso, deverá ser recolhido 10% (dez por cento) da bilheteria;

d) Por grupos e companhias artísticas ligadas a estabelecimentos de ensino particulares, em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições dos alunos, com ou sem cobrança de ingresso: R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais) por apresentação, ou 10% (dez por cento) da bilheteria, prevalecendo o que for maior.

II - Outros eventos:

a) Para realização, pela iniciativa privada, de cursos, seminários, palestras, simpósios, conferências, convenções, debates, workshops, exposições, feiras, concursos e assemelhados, a título oneroso ou gratuito: R\$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais) por período inicial de 02 (duas) horas e R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) por hora cheia excedente;

b) Para realização de formaturas, eventos de encerramento de ano letivo, shows de talentos, saraus musicais e literários ou assemelhados por escolas particulares em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições dos alunos: R\$ 2.204,00 (dois mil, duzentos e quatro reais) por período inicial de 02 (duas) horas e R\$ 551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais) por hora cheia excedente;

c) Para realização de formaturas, eventos de encerramento de ano letivo, shows de talentos, saraus musicais e literários ou assemelhados por fundações ou entidades sem fins lucrativos em que haja cobrança de anuidades, mensalidades ou outras contribuições dos alunos: R\$ 1.653,00 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais) por período inicial de 02 (duas) horas e R\$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) por hora cheia excedente;

d) Para a realização de formaturas, eventos de encerramento de ano letivo, shows de talentos, saraus musicais e literários ou assemelhados por escolas públicas municipais ou estaduais: não haverá recolhimento de preço público.

III - Para realização de ensaios extras:

a) Ensaio de palco: R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) por período de 02 (duas) horas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. para apresentações artísticas agendadas para o Teatro Municipal, será concedido gratuitamente ao usuário 01 (um) ensaio geral com utilização de equipamentos de som e iluminação, conforme disponibilidade da agenda do Teatro.

Art. 31. Estão isentos de pagamento de preço público:

I - Apresentações que integram os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo;

II - Solenidades oficiais;

III - Órgãos públicos e/ou autarquias que realizarem debates, simpósios, cursos, seminários, palestras, conferências, workshops, convenções, exposições, apresentações, festivais, feiras e assemelhados, que tenham caráter essencialmente cultural ou social, sem cobrança de ingressos;

IV - Para entidades legalmente constituídas, com finalidade socioassistencial conveniadas à Secretaria de Assistência Social da municipalidade.

Art. 32. O valor mínimo de ingresso a ser cobrado no Teatro Municipal será de R\$5,00 (cinco reais).

TÍTULO IV

Da Destinação do Recolhimento dos Preços Públicos

Art. 33. Todos os recursos provenientes da utilização do Teatro serão destinados para o FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura, reformulado pela Lei Municipal nº 5.969, de 14 de dezembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 7.845, de 19 de dezembro de 2018.

§ 1º O usuário fará o recolhimento do preço público no dia da assinatura do contrato de reserva, através de depósito bancário em conta corrente do FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura e apresentará o respectivo comprovante na Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 2º A receita advinda da bilheteria prevista no Art. 30 deste Regulamento será recolhida pela Secretaria de Cultura e Turismo, mediante recibo, a qual se responsabilizará pelo depósito bancário em conta corrente do FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura, ou pela comprovação deste.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo poderá deliberar pela isenção de recolhimento dos 10% do valor do ingresso para artistas e grupos do município de Mogi Mirim, quando a ocupação do Teatro for reduzida, por Decreto Municipal, a 50% ou menos de sua capacidade, ficando sujeito à decisão da plenária do Conselho Municipal de Política Cultural, devendo a deliberação ser publicada na imprensa oficial.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TÍTULO V Dos Ingressos

Art. 34. A confecção dos ingressos será de responsabilidade do usuário.

§ 1º Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de lugares existentes no Teatro, com diferenciação máxima de 04 (quatro) preços para a bilheteria: antecipado, meia-entrada, cortesia e inteira.

§ 2º O bilhete “ingresso” será dividido em 02 (duas) partes em sua maior extensão, sendo que uma parte será para controle de bilheteria e uma para comprovante e posse do lugar. O bilhete deverá conter:

- a) Nome do espetáculo/evento e realizadores ou companhia;
- b) Data (dia/mês/ano) e horário do espetáculo/evento;
- c) Designação do local: “Teatro Municipal de Mogi Mirim”, Av. Santo Antonio, 430 – Centro – Mogi Mirim;
- d) Numeração das poltronas;
- e) Numeração sequencial para controle de vendas;
- f) Valor do ingresso.

§ 3º A confecção dos ingressos deverá ser previamente autorizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, quando elaborado pelo usuário ou promotor do evento.

§ 4º O usuário ou promotor do evento deverá informar à Secretaria de Cultura e Turismo sobre os ingressos emitidos a título de cortesia, promocionais, convidados, etc., para os devidos descontos no fechamento do borderô.

§ 5º Será concedida meia-entrada sobre o valor do ingresso considerado como “inteira” (não promocional) aos estudantes que apresentarem carteira do ano corrente (Lei Federal nº 9.394/1996), idosos acima de 60 anos (Lei Federal nº 10.741/2003), pessoas com deficiência e seus acompanhantes, quando necessário (Lei Federal nº 12.933/2013), jovens de 15 a 29 anos de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Lei federal nº 12.933/2013), professores da Rede Pública Estadual e Municipal (Lei Estadual nº 14.729/2012) e diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas das Redes Pública Estadual e Municipal (Lei Estadual nº 15298/2014).

§ 6º Os documentos necessários para comprovação do direito à meia entrada são os estabelecidos pela legislação citada e deverão ser amplamente divulgados.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 7º Os ingressos de promoção especial ou de estudantes que não vierem identificados adequadamente serão cobrados ao preço de inteira no ato do fechamento do borderô.

§ 8º Em caso de espetáculos com entrada franca, o público deverá ser informado de que será necessário retirar os convites na bilheteria do teatro até 01 (uma) hora antes do início do espetáculo.

§ 9º Todos os ingressos deverão ser cancelados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 35. O usuário ou promotor do evento que tiver interesse em realizar a venda de ingressos fora da bilheteria do Teatro deverá assinar um termo de responsabilidade, e a prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do espetáculo.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio de uma parcela ou totalidade dos ingressos entregues, será cobrado do usuário ou promotor do evento o preço público correspondente aos 10% (dez por cento) da receita prevista para a lotação total do Teatro.

Art. 36. O usuário poderá liberar uma quantidade máxima de 06 (seis) ingressos de cortesia por apresentação do espetáculo e, no caso de exceder a este número, terá que descontar a porcentagem referente ao FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura.

Art. 37. Serão colocados à disposição da Secretaria de Cultura e Turismo, obrigatoriamente e sem qualquer ônus, antecipadamente às vendas, 06 (seis) ingressos de cortesia por apresentação do espetáculo.

Art. 38. O controle da bilheteria será exercido por funcionários da Secretaria de Cultura e Turismo, podendo o usuário designar, se assim o desejar, preposto para acompanhar a arrecadação da receita.

Art. 39. O usuário ou promotor do evento deverá providenciar o fechamento do borderô e recolher, até o final do espetáculo, junto à bilheteria do Teatro, os valores devidos em moeda corrente e contra recibo fornecido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Após o fechamento do borderô, a Secretaria de Cultura e Turismo providenciará o depósito do recurso na conta corrente do FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura.

TÍTULO VI Das Disposições Finais



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 40. Todas e quaisquer transmissões e gravações de televisão, rádio ou outros meios de comunicação nas dependências do Teatro deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Gravações, transmissões, fotografia de cenas dos espetáculos ou eventos dependerão da autorização do Diretor do espetáculo ou encarregado do evento, obedecendo-se a legislação vigente quanto aos direitos autorais e exposição de menores de idade.

Art. 41. É obrigatória a utilização da vinheta gravada com mensagem institucional da Secretaria de Cultura e Turismo antes de cada apresentação realizada no Teatro.

Art. 42. É proibido o consumo de quaisquer alimentos ou bebidas no palco e na plateia do Teatro, salvo se o roteiro do espetáculo assim o exigir, e tão somente durante a apresentação deste.

Parágrafo único. Em casos específicos, será permitida a realização de *coffebreak* no interior do Teatro, desde que aprovados previamente pela Secretaria de Cultura e Turismo, e nunca durante espetáculos.

Art. 43. É proibida ao espectador a entrada na sala de espetáculos portando armas de qualquer espécie, garrafas, latas de bebida, aparelhos de som, aparelhos de iluminação, lasers, bem como operar telefones celulares, câmeras de qualquer espécie ou qualquer objeto que possa vir a causar perturbação aos artistas ou aos espectadores. Na insistência em utilizá-los, o causador do fato será convidado a retirar-se da plateia, sendo que sua recusa em fazê-lo ensejará a interferência das autoridades policiais.

Art. 44. A administração do Teatro poderá impedir a entrada ou solicitar a retirada da plateia de pessoas cujo comportamento e atitudes sejam inoportunas, ou estejam causando constrangimento aos demais, ou atrapalhando o desenvolvimento do espetáculo.

Art. 45. Será permitida a venda de mercadorias de qualquer espécie no Teatro e demais dependências do Centro Cultural com a devida autorização da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que previstas no requerimento de uso do Teatro.

Parágrafo único. Quando a venda de mercadorias for autorizada, será recolhido o preço público referente a 10% (dez por cento) do total arrecadado, que será devidamente contabilizado para o FAIC – Fundo de Amparo e Incentivo à Cultura, devendo a Secretaria de Cultura e Turismo fornecer contrarrecibo ao vendedor.

Art. 46. É proibido fumar nas dependências do Centro Cultural, Museu, Salas de Aula, palco e plateia do Teatro, salvo se o roteiro do espetáculo apresentado assim o exigir de seus integrantes, unicamente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 47. Não será permitido o acesso à plateia pelas escadas do palco ou pela porta da cabine de som, durante o espetáculo ou nos intervalos, de pessoas que não façam parte da equipe técnica, bem como de alunos ou grupos que se apresentarem, salvo se o roteiro do espetáculo apresentado assim o exigir de seus integrantes, unicamente.

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Mogi Mirim, 4 de fevereiro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal